ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
CONTRATO Nº 054/2021

AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE HORTALIÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GABRIEL BERTOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.688.402/0001-00, localizada na Av. Julio de Castilhos, S/N, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato pelo **Sr. GABRIEL BERTOL,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 013.461.140-30 e RG nº 1083857803 SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Julio de Castilhos, Nº 1282, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de sementes e mudas de hortaliças, a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações a seguir:

Mudas para cultura de inverno:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	SEMENTE DE RÚCULA 10 G	100 PCT	FELTRIN	R$ 4,95	R$ 495,00
02	SEMENTE DE CENOURA 10 G	100 PCT	FELTRIN	R$ 6,50	R$ 650,00
03	MUDA DE CEBOLA BRANCA	10.000 UN	-	R$ 0,17	R$ 1.700,00
04	MUDA DE REPOLHO LISO	1.500 UN	-	R$ 0,24	R$ 360,00
05	MUDA DE COUVE-FLOR	1.000 UN	-	R$ 0,24	R$ 240,00
06	MUDA DE BETERRABA	1.500 UN	-	R$ 0,24	R$ 360,00
07	MUDAS DE COUVE CHINESA	1.000 UN	-	R$ 0,24	R$ 240,00
08	MUDA DE ALMEIRÃO ROXO	1.000 UN	-	R$ 0,24	R$ 240,00
09	MUDA DE ALFACE AMERICANA	2.000 UN	-	R$ 0,24	R$ 480,00

Mudas para cultura de verão:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	MUDA DE TOMATE GAUCHO	1.000 UN	-	R$ 2,17	R$ 2.170,00
11	MUDAS DE ABÓBORA DE TRONCO	200 UN	-	R$ 2,67	R$ 534,00
12	MUDA DE ABÓBORA KABOTIA	200 UN	-	R$ 2,83	R$ 566,00
13	MUDA DE BERINGELA	200 UN	-	R$ 2,33	R$ 466,00
14	MUDA DE PIMENTÃO HIBRIDO	400 UN	-	R$ 3,17	R$ 1.268,00
15	MUDA DE PEPINO HIBRIDO	400 UN	-	R$ 3,17	R$ 1.268,00
16	MUDA DE MELANCIA	200 UN	-	R$ 3,00	R$ 600,00
17	MUDA DE ALFACE CRESPA	1.500 UN	-	R$ 0,24	R$ 360,00
					VALOR TOTAL R$ 11.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 11.997,00 (onze mil novecentos e noventa e sete reais) para a aquisição do objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 044/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021.

2.2 O pagamento será realizado conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de Recursos: Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2602 - Proteção Social Básica – PSB FNAS
Elemento: 3390.32.03.00.00.00 - Material Destinado a Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:
a) As mudas deverão apresentar boa formação, bom desenvolvimento do sistema radicular, livres de pragas, doenças e também outros contaminantes indesejáveis;
b) As mudas deverão ser produzidas, com o uso de substrato pronto e adequado para cada espécies de hortaliças determinadas, sendo:
c) Mudas de alface americana, alface-crespa, couve-flor, couve chinesa, repolho liso, almeirão roxo e beterraba produzidas em torrão com células de no MÍNIMO 18 ml de substrato;
d) Mudas de melancia, pepino híbrido, tomate gaúcho, abobrinha de tronco e abóbora kabotia, berinjela e pimentão produzidos em torrão com células de no MÍNIMO 140 ml de substrato;
e) Mudas de cebola produzidas no campo colhidas em meados maços amarrados com 100 mudas tamanho mínimo 15 cm.
f) Cada célula deverá apresenta 01 (uma) muda.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSAULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS
5.1 Os produtos deverão ser entregues, em duas etapas:
a) Mudas de hortaliças para cultura de inverno, entrega no primeiro semestre de 2021, nos meses de julho e agosto.
b) A primeira entrega em até 15 (qinze) dias a contar da assinatura do contrato;
c) Mudas de hortaliças para a cultura de verão, entrega no segundo semestre de 2021, nos meses de setembro ou outubro com data a ser definida pela Secretaria de Assistência Social.
d) Local da entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada- Rua Mario Pagnussatt nº707, programada com 24 horas de antecedência

5.2 A entrega das sementes, deverá ser realizada respeitando a DATA DE VALIDADE e as quantidades descritas na Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria.

5.3 Os produtos deverão ser entregue, sem custos adicionais, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas. Devem-se observar os horários, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas

5.4 O CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referencia anexo ao edital, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.5 A não entrega ao CONTRATANTE, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da Licitação Nº 044/2021 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1 O Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, juntamente com o setor de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 Dos Direitos
7.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
7.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das Obrigações
7.2.1 Da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2 Da **CONTRATADA**:
a) entregar os veículos na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

9.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:
11.1 Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

12.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 26 de Julho de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIEL BERTOL
GABRIEL BERTOL - ME
Contratado

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: